

# Lei Nº 603/65

A Câmara Municipal do Município de Bonicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei, nº 603/65 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas:

- a) 3.2.1.0. Subvenções Sociais 3.2.1.4 - Instituições Municipais CR\$ 200.000
- b) Setor Iluminação Pública
  - 3.1.2.0.94. Material Consumo 03 - Combustíveis e Lubrificantes CR\$ 1.000.000
- c) Secretaria e Contabilidade
  - 4.1.3.0. Material Permanente 02 - Mobiliário em geral CR\$ 240.000
- d) Setor Ruas e Praças
  - 3.1.2.0.9.5. Material Consumo - 12 Peças e acessórios CR\$ 800.000
- e) Providência Social
  - 3.2.3.0.8. Contribuições para Previdência Social (Instituto) CR\$ 750.000
- f) Serviço de Fazenda
  - 3.1.1.1. - Rendas Cíveis 07 - Percentagens Fiscais CR\$ 1.500.000
- g) Secretaria e Contabilidade
  - 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo 01 - Material de Expediente CR\$ 200.000
- h) Serviço de Obras e Obras
  - 3.1.3.0.2 - Serviços de Terceiros 03 Conservação

J. J. Zabala

de Bem.

CR\$ 400.000

Art. 2º Para atender ao referido constante do art. 1º, fica o Poder executivo Municipal autorizado a utilizar do ex-ano de arrecadação dos meses de novembro e dezembro do corrente ano

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 27 de dezembro de 1965.

Belisario Antonio Coelho  
Presidente da Câmara